



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de tinta e pó de toner para cartuchos – incluso serviços de recarga de cartuchos, jato de tintas, toners – e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, destinados a atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I de Edital e demais anexos.**

A **EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, titular do C.N.P.J. n.º 10.604.484/0001-31, com sede na Rua Manoel Garangau, nº 407, bairro Centro – Itabaiana/se, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 c/c Constituição Federal de 1988, bem como no item 10.1 do presente edital, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I — PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE.

As contrarrazões aqui apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive dentro do prazo concedido pelo pregoeiro em seu ato normativa, conforme Ata da Sessão Pública Eletrônica, na forma do artigo 45, do Decreto 10.024/2019.

II — DOS FATOS E DO DIREITO.

A presente licitação se deu na modalidade pregão, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item/lote**, tem por objeto **registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de tinta e pó de toner para cartuchos – incluso serviços de recarga de cartuchos, jato de tintas, toners – e manutenção preventiva e**

corretiva de impressoras, destinados a atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I de Edital e demais anexos, mediante as condições estabelecidas no Edital n. 22/2022 e em seus anexos, A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006; Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, o Decreto Municipal nº 171, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e o Decreto Municipal nº. 026, de 19 de fevereiro de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Utilizando de manobras administrativas com o objetivo de prevaricar o certame, a Empresa Recorrente ingressou com o presente recurso na tentativa de interpelar a possível contratação dos serviços em questão.

A Recorrente se insurge com alegações frágeis e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital pela Recorrida. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar posto que inexistem as alegadas irregularidades na condução do julgamento do certame, devendo serem rechaçadas as alegações da Recorrente.

III — DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta dentro da legalidade, igualdade e concorrência. Em uma tentativa frustrada em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em síntese, a Recorrente alega:

A) DO ITEM 1 AO 30, NÃO CONSTA NA PLANILHA AS DESPESAS MÍNIMAS QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA UMA RECARGA DE CARTUCHOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM ESTÁ BEM CLARO NA DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA. (Cilindros, chips, lâminas dosadoras, lâmina de limpeza e outros), que são de desgaste de natural da utilização e necessário para uma recarga de qualidade e durabilidade.

B) DO ITEM 31 AO 34, NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O PREÇO DE MERCADO, E NÃO FOI ANEXADO NOTAS PARA PROVAR SUA EXIQUIBILIDADE.

C) DO ITEM 35 AO 45, NÃO FOI ANEXADO NOTA COM REFERENCIA DE 1 LITRO E SIM COM 70ML.

D) DO ITEM 47 AO 49, O PREÇO PRATICADO DO SERVIÇO NÃO COBRE AS DESPESAS MÍNIMAS DE PEÇAS COMO ESTÁ BEMCLARO NO ITEM “REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA”.

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da Recorrente, em obter, através dos argumentos



falhos em seu recurso. Todas as argumentações presentes no recurso foram respondidas em **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**.

- A) Em nossa planilha apresentamos os custos com mão de obra, produto (pó) e impostos, já que as peças são de obrigação da contrata e não exigidas pelo o contratante em notas fiscais, apenas a nota fiscal de compra de pó.
- B) Itens: 30, 31, 32, 33 e 34 – utilizamos chips da marca APEX, notas fiscais 177.533 e 188.441- POTENCIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (notas disponibilizadas no site)
- C) Itens: 35, 36, 37, 38 e 39 - utilizamos as tintas Mizink Plus, notas fiscais 1467, 1414 e 1468 – TOP JET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (notas disponibilizadas no site)
- D) Em nossa planilha apresentamos os custos com mão de obra e impostos, já que as peças são de obrigação da contrata e não exigidas pelo o contratante em notas fiscais, apenas a nota fiscal de serviço.

Conforme demonstrado acima, todos os documentos foram apresentados pela Recorrida atendem na íntegra ao edital, na medida em que se referem a serviços compatíveis com o objeto do mesmo, comprovando a prestação de serviços de forma satisfatória, sendo os preços apresentados nos moldes estabelecidos no Edital.

Cumprido esclarecer que os fatos alegados pela Recorrente não afastam a Recorrida de ser vencedora para certame, a Recorrida se presta a esclarecer todos os fatos, bem como comprovar que o recurso interposto nada mais é do que uma tentativa desesperada da Recorrente de tentar lograr êxito no certame.

Itabaiana, 04 de novembro de 2022.



Representante legal

CNPJ 10.604.484/0001-31
Eprint Soluções
em Impressoras Ltda-ME
Rua: Manoel Garangau, Nº 407
CEP: 49.500-000
Itabaiana/SE